



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROLETO DE LEI Nº. 088/2019

EMENTA: OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A DISPONIBILIZAREM OS VALORES ARRECADADOS E REPASSADOS À PREFEITURA REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTO NO ART. 149A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1º - As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos os valores arrecadados na fatura de energia elétrica e repassados à prefeitura municipal, referente à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública previsto no art. 149-A da Constituição Federal, discriminando das taxas praticadas e arrecadadas, bem como a diferenciação entre comercial e residencial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador-autor